



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS



COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO NÚMERO: 2023001455

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. (a) Deputado (a) Lucas do Valle

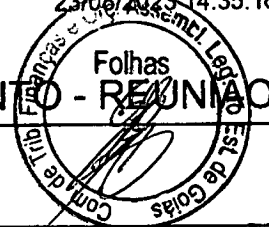
Em 23 / agosto / 2023

Presidente: _____



COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - REUNIÃO

Dia: 23/08/2023 Horário 14:00 Local: CCJ COMISSÃO
Início: 13:53 Término 14:34 Presentes: 13



Presentes

ALESSANDRO MOREIRA(PP)	TITULAR	23/08/23 14:08
ANTÔNIO GOMIDE(PT)	TITULAR	23/08/23 14:17
DRª. ZELI(UB)	TITULAR	23/08/23 14:17
LINCOLN TEJOTA(UB)	TITULAR	23/08/23 14:00
LINEU OLIMPIO(MDB)	TITULAR	23/08/23 14:26
LUCAS DO VALE (MDB)	TITULAR	23/08/23 14:11
RENATO DE CASTRO(UB)	TITULAR	23/08/23 14:01
ROSÂNGELA REZENDE(AGIR)	TITULAR	23/08/23 13:54
TALLES BARRETO(UB)	TITULAR	23/08/23 14:06
AMAURI RIBEIRO(UB)	SUPLENTE	23/08/23 13:59
CORONEL ADAILTON(SD)	SUPLENTE	23/08/23 14:05
DR. GEORGE MORAIS(PDT)	SUPLENTE	23/08/23 14:17
WAGNER CAMARGO NETO(SD)	SUPLENTE	23/08/23 14:02

~~RENATO DE CASTRO (UB)
PRESIDENTE COMISSÃO~~



Processo n.: 2023001455

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Relatório n. 18/2023 - COMACG/GMAE - CG/SUPECC - SES/GO - LCEM/
Policlínica Estadual da Região São Patrício - Goianésia.



RELATÓRIO PRELIMINAR

Trata-se de análise de relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão — COMACG — n. 18/2023, relativo ao período de 15 de junho a 21 de dezembro de 2022, o qual informa os resultados apresentados no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços na Policlínica Estadual da Região São Patrício — Goianésia, que é encaminhado a este Poder nos termos do § 3º do art. 10 da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

A terceirização da gestão foi realizada, por meio do Contrato de Gestão n. 65/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás — SES — e o Centro Hospitalar de Atenção e Emergências Médicas – Instituto CEM –, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde.

Dito isso, passa-se à análise.

Relatórios de acompanhamento e avaliação da execução são instrumentos importantes para subsidiar a tomada de decisão do Poder Público no que tange à eficiência, eficácia, economicidade, produtividade, qualidade e efetividade ou não da gestão pela Organização Social – OS.

Como titular do controle externo (art. 25 da Constituição Estadual), a Assembleia Legislativa recebe relatórios de acompanhamento e avaliação da execução com a finalidade de deles tomar conhecimento e exercer o controle externo político e, ainda,





o, atuar em casos de irregularidades ou ilegalidades, com vistas a proteger os recursos públicos de malversações por qualquer pessoa física ou jurídica que os maneje.

A lei estadual que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais e que regulamenta seu funcionamento é a Lei n. 15.503, de 2005, e determina que:

Art. 11 Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e à Assembleia Legislativa, sob pena de responsabilidade solidária.

Além desse dever constitucional e legal de fiscalizar, consideramos que o efetivo exercício do controle externo aproxima a Casa Legislativa do cidadão, na medida em que, na atuação como fiscalizador, o povo percebe no Poder Legislativo uma instituição aliada que garantirá o bom uso dos recursos públicos e, em consequência, viabilizar a prestação de serviços públicos com melhor qualidade.

Impende registrar que, no Estado Democrático de Direito, os controles são instituídos para defender os interesses da coletividade, sempre em consonância com as determinações do ordenamento jurídico. E a instituição mais apta e com maior legitimidade para o exercício dessa função de controle é o Parlamento, que contém os representantes do povo democraticamente eleitos.

No presente caso, consta do relatório que a organização social não cumpriu as metas dos indicadores de produção (fls. 39 a 41) nem as de desempenho (fls. 41 a 42), razão pela qual a SES adotou as providências para o ajuste financeiro do contrato de gestão (fl. 62v.).

Menciono os apontamentos feitos pela CAC em relação à gestão financeira e contábil (fl. 42).

Foram apontadas irregularidades no que concerne à transparência da organização social (fls. 43 a 45).

Diante disso, manifesto-me, nesta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, pela **conversão deste processo em diligência**, nos termos do inciso VII do parágrafo único do art. 44 do Regimento Interno, para que **seja oficiado à SES solicitando informações sobre o saneamento das irregularidades na transparência da OS e dos apontamentos feitos pela CAC.**





Uma vez aprovada por esta Comissão as diligências solicitadas, requeiro o retorno dos autos a esta Relatoria, após o recebimento das respostas, para elaboração de relatório conclusivo.

É o relatório preliminar

SALA DAS COMISSÕES, 10 de novembro de 2023.

DEPUTADO LUCAS DO VALE

RELATOR

MAPP/RRV

